



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DA ECOLINGUÍSTICA

THE BRAZILIAN ENVIRONMENTAL LAW IN THE PERSPECTIVE OF ECOLINGUISTICS

Tadeu Luciano Siqueira Andrade¹
UNEB

RESUMO

Os conceitos jurídicos, dependendo da extensão semântica, precisam ser delimitados para alcançar o sentido na aplicação da norma. Cabe ao legislador empregar termos que possibilitem uma interpretação precisa. A expressão *meio ambiente*, no direito brasileiro, por apresentar um sentido amplo, necessita ser analisada do ponto de vista da hermenêutica e da semântica, pois a definição dada pela lei nº 6.938/81 contempla apenas o aspecto natural. Com as transformações sociais, novos sujeitos de direito surgiram, e com eles, a tutela desses direitos. Assim, o meio ambiente passou a ser encarado sob três aspectos: natural, social e mental. Considerando a relação entre os homens e entre os homens e o meio ambiente, intermediada pela linguagem, este trabalho visa a uma análise semântica do termo meio ambiente, interagindo Direito e Ecolinguística, por esse ramo da linguística considerar que as interações ocorrem sobre três bases: povo, território e língua. Esse tripé fundamenta também as relações jurídicas e contribui para uma melhor compreensão e interpretação da expressão meio ambiente no Direito contemporâneo.

Palavras-chave: conceito; direito; semântica; meio ambiente.

ABSTRACT

The Legal concepts, depending on the semantic extension, need to be delimited to achieve meaning in the application of the norm. It is up to the legislator to use terms that allow a precise interpretation. The term environment in Brazilian Law, because it has a broad meaning, needs to be analyzed from the point of view of hermeneutics and semantics, since the definition given by Law 6.938 / 81 contemplates only the natural aspect. With the social transformations, new subjects of Law arose, and with them, the protection of these rights. Thus, the environment began to be seen under three aspects: natural, social and mental. Considering the relation between men and between men and the environment, mediated by language, this work aims at a semantic analysis of the term environment, interacting Law and Ecolinguistics, for this branch of linguistics to consider that the interactions occur on three bases: people, territory and language. This tripod also bases juridical relationships and contributes to a better understanding and interpretation of the expression environment in contemporary Law.

Keywords: concept; right; semantics; environment.

¹ Professor de Linguagem Jurídica e Direito do Consumidor - Universidade do Estado da Bahia, graduado em Letras, Bacharel em Direito, doutorando, Programa de Pós-graduação em Linguística e Letras Clássicas - Universidade de Brasília. tadeu.luciano@bol.com.br.



INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a preocupação com o meio ambiente tornou-se flagrante no sistema jurídico brasileiro, tendo em vista os diversos problemas ambientais ocorridos no Brasil e no mundo. Era preciso discutir analisá-los em uma perspectiva jurídica, uma vez que as questões ambientais afetam diretamente o homem e consequentemente a sociedade. Os problemas ecológicos assumiram destaque no mundo contemporâneo, exigindo a participação ativa de todos na defesa da vida e do meio ambiente. Diante dessa problemática, contextualizamos o meio ambiente em duas áreas de conhecimento o Direito e a Ecolinguística, a fim de respondermos à pergunta: o que é meio ambiente? Haja vista este tema ser constante no mundo contemporâneo e a nossa Carta Magna reconhecer o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante do exposto, contextualizaremos o Direito Ambiental no sistema jurídico brasileiro, correlacionando-o com a Ecolinguística. Na primeira secção, trataremos do conceito de meio ambiente no plano jurislingüístico. Na segunda, focaremos a Ecolinguística como o estudo da relação entre língua e meio ambiente e suas repercussões no contexto jurídico. Na terceira, analisaremos os dispositivos legal ambientais em uma perspectiva ecolinguística. Em seguida, apresentaremos nossas considerações finais sobre o artigo, não acerca da temática, tendo em vista ser um estudo incipiente. Este trabalho tem como objetivo geral discutir o Direito Ambiental numa perspectiva da Ecolinguística. Adotamos como metodologia a pesquisa documental, bibliográfica, consulta à legislação nacional, análise das definições legais acerca do meio ambiente e suas implicações semânticas. Trata-se, portanto, de um trabalho monográfico.

1. MEIO AMBIENTE: Um conceito amplo

A expressão “meio ambiente” (*milieu ambient*) foi utilizada inicialmente pelo naturalista francês Geoffroy de Saint - Hilaire na obra *Études Progressives d'un Naturaliste*, de 1835,² com o sentido de: *milieu*: lugar, espaço, contexto, e *ambiant*: o que rodeia um ser.

² BEZERRA, Schamkypou Bernardo. **MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR:** Para além da dogmática jurídica. Dissertação de metrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, 2011. p. 51.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O termo meio ambiente possui um conceito amplo. Apresentamos algumas definições para essa expressão. Ressaltamos que o enfoque deste trabalho é o conceito jurídico, mas, para chegarmos a esse conceito, é necessário inserir o meio ambiente em outras ciências humanas. Por isso, elencamos alguns conceitos:

- a) Conjunto de fatores naturais, sociais e culturais que envolvem um indivíduo e com os quais ele interage, influenciando e sendo influenciado por eles³.
- b) Meio ambiente é tudo o que está relacionado com a vida de um ser ou de um grupo de seres vivos. Tudo o que tem a ver com a vida, sua manutenção e reprodução. Nesta definição estão: **os elementos físicos** (a terra, o ar, a água), o clima, os elementos vivos (as plantas, os animais, os homens), **elementos culturais** (os hábitos, os costumes, o saber, a história de cada grupo, de cada comunidade) e a maneira como esses elementos são tratados pela sociedade. Ou seja, como as atividades humanas interferem com estes elementos. Compõem também o Meio Ambiente as interações destes elementos entre si, e entre eles e as atividades humanas. Assim entendido, “o meio ambiente não diz respeito apenas ao meio natural, mas também às vilas, cidades, todo o ambiente construído pelo homem”⁴.
- c) O conjunto de fatores externos que agem de forma permanente sobre os seres vivos, aos quais os organismos devem se adaptar e com os quais tem de interagir para sobreviver⁵.
- d) O estudo das relações entre os organismos e o ambiente em que vivem, é o objeto básico da ecologia, o sistema ecológico que engloba o conjunto de organismos de uma dada área (comunidade biótica) e os fatores abióticos a ela associados (clima, solo, recursos hídricos etc.) com todas as suas possíveis inter-relações⁶.

Analizando os conceitos do Meio Ambiente, percebemos uma extensão semântica, abrange a maior parte das relações humanas. Por isso, o cientista Albert Einstein

³ LIMA-E-SILVA, P.P.; GUERRA, A.J.T.; MOUSINHO, P.; BUENO, C.; ALMEIDA, F.G.; MALHEIROS, T.; Álvaro Bezerra de SOUZA JR, A.B. *Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais*. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002, p. 11.

⁴ NEVES, Estela; TOSTES, André. *Meio ambiente*, a lei em suas mãos. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 17.

⁵ Encyclopédie Larousse - 1995 - vol.16, p. 3904.

⁶ Encyclopédie Larousse - 1995 - vol.16, p. 3904.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

apresentou uma definição ampla para o meio ambiente: “O meio ambiente é tudo que não sou eu”⁷.

O meio ambiente, incluindo as condições físico-químicas, os ecossistemas do mundo natural, constitui o *habitat* do homem. É uma realidade com dimensão espaço-temporal, que pode ser tanto histórica, considerando as transformações dos aspectos estruturais e naturais desse meio pelo próprio homem, devido às suas atividades, como social, haja vista o homem, vivendo e se organizando em sociedade, produz bens e serviços destinados a atender as suas necessidades e sobrevivência.

1.1. A expressão *meio ambiente* é redundante?

Alguns doutrinadores consideram a expressão *meio ambiente* uma redundância. Ademais, a palavra ambiente tem um sentido amplo, seja na própria lexicologia, seja na terminologia de cada área:

1 o que rodeia e constitui o meio em que se vive, 2 recinto espaço em que se está ou se vive 3 conjunto de condições quer evolue as pessoas; atmosfera 4 ambiência ('espaço') 5 conjunto dos aspectos de um meio social, natural ou histórico em que se situa uma ação 6 INF configuração de um computador⁸

Esse sentido também é atribuído à palavra *meio*: aquilo que envolve, ou seja, ambiente⁹. Analisando essas duas palavras isoladas, poderíamos até considerar a expressão *meio ambiente* como um pleonasmo. Porém, em uma análise semântica, que envolve aspectos discursivos e pragmáticos, na interpretação de uma palavra, devemos considerar a palavra relacionada às outras e ao contexto. As palavras, em qualquer texto, devem ser analisadas semanticamente considerando-se as relações endofóricas e exofóricas.

Concordamos com José Afonso da Silva, para quem a expressão *meio ambiente* apresenta-se “mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra ‘ambiente’”. Esta expressa o conjunto de elementos, aquela, resultado da interação desses elementos. Dessa forma, o ambiente “integra-se, realmente, de um conjunto de

⁷ Albert Einstein foi um físico alemão radicado nos Estados Unidos. **Frases do Meio Ambiente - Albert Schweitzer - ((o))eco.** Disponível em <https://www.oeco.org.br › blogs › 25752-frases-do-meio-ambiente>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁸ Dicionário Houaiss Conciso. Instituto Antônio Houaiss, Mauro de Salles Villar- editor responsável. Rio de Janeiro: Moderna, 2011, p. 51. Os destaques são do autor.

⁹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2012, p. 12.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio em que se vive”¹⁰.

Considerando as definições, concluímos que a expressão *meio ambiente* não constitui uma redundância, pois contempla tanto o contexto onde se encontram os seres vivos, sobretudo o homem, quanto as inter-relações.

1.2. Tipos de meio ambiente

O termo *meio ambiente* é um conceito jurídico indeterminado¹¹. Denominamos conceito jurídico indeterminado, quando palavras ou expressões contidas apresentam uma vagueza ou imprecisão semântica. A dúvida está no seu significado. Por exemplo, de o significado de “atividade de risco” constante do Código Civil.

Cabe ao intérprete preencher o conteúdo desse conceito. Podendo, portanto, utilizar-se-á do próprio sistema jurídico, de outras normas, dos princípios gerais do Direito, de todas as formas do Direito e de outros elementos extraídos da realidade sociocultural do contexto onde a norma será aplicada, haja vista as noções metafísicas, qualidade de vida, justiça, bem-estar entre outros. Por essa razão, o Direito, não só o ambiental, deve se preocupar tanto com o ambiente natural - a condição física da terra, do ar, da água quanto o ambiente humano - as condições sanitárias, sociais e outros problemas advindos do homem e que ele mesmo no contexto onde se insere¹².

Como a expressão *meio ambiente* apresenta uma extensão semântica, abarca diversos contextos e é empregada por várias áreas do conhecimento, existem vários tipos de meio ambiente. Eis alguns:

- a. **Meio ambiente natural:** fauna, flora, mananciais hidrográficos, cuida dos recursos naturais - interação com a atmosfera elementos da biosfera¹³;
- b. **Meio ambiente artificial:** criado pelo homem, usando sua própria capacidade criadora e com sua força de trabalho. Esse Meio Ambiente foi construído pela ação humana, transformando os espaços naturais em urbano¹⁴;

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2013. p.20.

¹¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2012.p, 19.

¹² RODGERS Jr., William H. *Environmental law*. St. Paul: West, 1977, p. 01.

¹³ Esse conceito é contemplado pela Lei 6938/81;

¹⁴ vide Artigos 21 - Inciso XX; 188 e seg, 225 da Constituição Federal de 1988;



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

- c. **Meio ambiente arqueológico:** consiste no retorno ao passado, conserva e preserva a memória do homem. Constitui um conjunto urbano e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleológico, ecológico e científico;
- d. **Meio ambiente extraterrestre ou espacial:** relaciona-se diretamente com o ambiente dos corpos celestes como os planetas, pois o desequilíbrio do ambiente espacial trará consequências desastrosas à vida na Terra¹⁵;
- e. **Meio ambiente marinho:** caracterizado pelos oceanos, mares e os complexos das zonas costeiras, formando um todo integrado, componente essencial do sistema que possibilita a existência da vida sobre a Terra¹⁶;
- f. **Meio ambiente urbano:** corresponde à área em que há significativas alterações antrópicas com construções de prédios, arruamentos, praças públicas etc.¹⁷;
- g. **Meio ambiente cultural:** conjunto de usos e costumes do povo. Inclui falares, alimentação, hábitos religiosos e culturais, consiste na identidade cultural de um povo¹⁸. Considerando a relação língua e cultura, inserimos a língua como parte integrante deste meio ambiente;
- h. **Meio ambiente espiritual:** novo tipo de meio ambiente que envolve entre outros aspectos o sentimento de serenidade, afeto e amor, por exemplo, a festa do Círio de Nazaré em Belém - PA¹⁹. Incluímos nesse meio ambiente, as romarias e a religião de matriz africana, que vincula os orixás à natureza (orixás da terra, orixás das águas doces e orixás do mar);
- i. **Meio ambiente do trabalho:** relaciona-se com o local onde o trabalhador desenvolve sua atividade laboral direta ou indiretamente, controlado pelo empregador. Esse meio ambiente relaciona-se à saúde do trabalhador, equilíbrio do ambiente de trabalho, baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores de forma geral,

¹⁵SANTOS, Antonio Silveira R.(2015). Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.aulimaarcadenoe.com.br/category/meio-ambiente/>. Acesso em: 27 ago.2019.

¹⁶Agenda 21, Cap.17.1 in: SANTOS. Antônio Silveira R. (2015). Disponível em <https://www.aulimaarcadenoe.com.br/category/meio-ambiente/>. Acesso em: 27 ago.2019.

¹⁷SANTOS. Antônio Silveira R. (2015). Disponível em <https://www.aulimaarcadenoe.com.br/category/meio-ambiente/>. Acesso em: 27 ago.2019.

¹⁸ Vide Artigo 226 da Constituição Federal de 1988.

¹⁹ FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Greve Ambiental Trabalhista. *Revista do Direito Trabalhista*. Ano XIX n 17. Julho 2013. Brasília: Consulex. p.04.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sem distinção²⁰ protege o homem seu local de trabalho. Nesse meio ambiente, destacamos a importância do SUS (Sistema Único de Saúde) e sua relação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas no contexto natural, mas também no contexto social onde ocorrem as diversas interações, como podemos observar nos artigos Os Artigos 7º, XXII e 200, VII da Constituição Federal de 1988, que fazem referência direta ao meio ambiente do trabalho:

Art. 7º *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

XXII - *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Art. 200. *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

VIII - *colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.*

- j. **Meio ambiente linguístico:** comprehende o contexto das interações, seja em ambientes institucionais, ou ambientes informais, considera os aspectos semânticos, discursivos e pragmáticos da interação, e ainda os espaços geográfico, e temporal, a enunciação, a situação e a comunidade de fala. É o meio ambiente estudado pela Sociolinguística da Interação, Ecolinguística e outras áreas da linguística. Quando falamos em meio ambiente do ponto e vista linguístico, consideramos as relações que existem entre as línguas (contato de línguas) entre os elementos da própria língua (relações neurais), entre a língua e o meio ambiente natural, e entre a língua e o meio ambiente social. Destacamos, nesse contexto, as interações. Por essa razão, “a língua é o modo tradicional de interagir verbalmente no seio da comunidade.”²¹

2. ECOLINGUÍSTICA: Relação língua e meio ambiente

2.1. Conceituando a Ecolinguística

Foi Einar Haugen quem definiu o que seria a Ecolinguística como “o estudo das interações entre língua e seu meio ambiente”. O autor da definição afirmou ainda que “o

²⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 23.

²¹ COUTO, Hildo Honório do. Linguística Ecossistêmica: Um novo modo de estudar os fenômenos da Linguagem. In: COUTO, Elza Kioko Nakayama Nenoki do; DOURADO, Zilda; SILVA, Anderson Nowgrodzki da, AVELAR FILHO, João Nunes. *Linguística Ecossistêmica: 10 anos de Ecolinguística no Brasil*. São Paulo: Pontes, 2017, p. 38.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

meio ambiente de uma língua é a sociedade que a usa como um de seus códigos. Haugen não empregou o termo Eco linguística, mas sim *Ecology of language* e *language ecology*.²²

Área da linguística, a Ecolinguística surgiu na década de 70 e apresentou diversas nomenclaturas, linguística ambiental, ecologia linguística, ecologia da língua. Na década de 70, passa a ser denominada Ecolinguística. Definimos a Ecolinguística como o estudo das relações entre língua e meio ambiente. Preliminarmente, consideramos a língua não apenas como um conjunto de regras, mas, sobretudo, como a maneira pela qual os membros da comunidade interagem, seja mediante uma linguagem verbal ou gestual.

Falar na relação entre língua e meio ambiente implica considerar os diversos termos que a Ecologia adota com referência ao campo semântico meio ambiente, por exemplo, habitat, nicho, biótopo e território. Ao falarmos em meio ambiente, qualquer um desses conceitos pode ser empregado. Definir meio ambiente não é uma tarefa fácil, uma vez que se trata de um conceito abrangente e está presente em diversas áreas. Por isso, o conceito a ser adotado depende da área do conhecimento em que está inserido e da perspectiva do pesquisador.

Neste trabalho, adotamos os conceitos de meio ambiente numa perspectiva jurídica e ecolinguística, porém, podemos recorrer a outros conceitos. Advertimos que há uma relação intrínseca envolvendo o meio ambiente e a língua. Para este trabalho, adotamos dois conceitos de meio ambiente. Um de Josué de Castro outro de Neves e Tostes, por considerarmos que esses conceitos apresentam uma visão abrangente:

Josué de Castro, usando apenas a palavra meio, para se referir ao meio ambiente, considera o meio não apenas o conjunto de elementos materiais que interferem continuamente uns nos outros e configuram os mosaicos das paisagens geográficas.

As formas das estruturas econômicas e das estruturas mentais dos grupos humanos que habitam os diferentes espaços geográficos também são partes integrantes dele. Considerado globalmente, o meio tanto comprehende fatores de ordem física ou material quanto fatores de ordem econômica e cultural.²³

²² COUTO, Hildo Honório do. *Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente*. Brasília: Thesaurus, 2007. p. 19.

²³ CASTRO, Josué de. Subdesenvolvimento: causa primeira de poluição. In: MASRIERA, Miguel (Org.). *Luta contra a poluição*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1976. p. 83-93.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ainda segundo Castro, uma análise correta do meio deve abarcar não só o impacto total do homem e de sua cultura sobre os elementos restantes do contorno como também o impacto dos fatores ambientais sobre a vida do grupo humano na sua totalidade²⁴. Considerando esse argumento, constituem o meio os aspectos biológicos, fisiológicos, econômicos e culturais, todos interagindo na dinâmica ecológica em transformação permanente, ou seja, um *continuum*.

Do conceito de Neves e Tostes²⁵, extraímos dois elementos que compõem o meio ambiente:

- a) **Elemento objetivo:** compreendido pelas interações, atividades humanas, história e a cultura de modo geral, principalmente a língua como interação, não apenas como sistema;
- b) **Elemento subjetivo:** o homem. Observemos que os autores consideram MA como “tudo o que tem a ver com a vida, sua manutenção e reprodução”.

Esses conceitos contemplam tanto os fundamentos da Ecolinguística quanto do Direito no que se refere à definição de meio ambiente.

O meio ambiente não se refere apenas ao espaço por si mesmo, mas também a todos os elementos que nele estão inseridos, sobretudo as relações que ocorrem entre os homens e entre eles e o meio ambiente. Dentro do meio ambiente, há vários ecossistemas formados por uma população de organismos que convive e vive em um determinado território. Essa vivência/convivência constituem as inter-relações que se dão mediante a língua.

A Ecolinguística analisa a língua sob os três meios ambientes: o natural, o social e o mental, haja vista esses três meios ambientes interagirem.

2.2. O tripé da Ecolinguística

Um ecossistema linguístico é formado por três elementos que se intercomplementam: o Território (T), a População (P) e a Língua (L). A população (P), vivendo em determinado espaço/território (T), interage conforme os costumes linguísticos, culturais e sociais desse Território. Esses padrões interacionais correspondem à língua em uso. Nesse caso, língua é

²⁴ CASTRO, Josué de. Subdesenvolvimento: causa primeira de poluição. In: MASRIERA, Miguel (Org.). **Luta contra a poluição**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1976. p. 83-93.

²⁵ NEVES, Estela; TOSTES, André. **Meio ambiente, a lei em suas mãos**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 17.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

interação. Esses três elementos compõem o ecossistema linguístico fundamental ou o ecossistema fundamental da língua.

2.2.1. Língua

Para a Ecolinguística, a língua não é entendida apenas como estruturas formais, mas também como a forma pela qual um determinado povo se comunica. Sempre que uma determinada comunidade tiver um nome para seu modo de comunicar e interagir, teremos uma língua²⁶. Dessa forma, estamos considerando língua como um fenômeno sociointerativo.

2.2.2. Povo

O termo povo (P), para a Ecolinguística apresenta três sentidos: i) organismos humanos que compõem o meio ambiente físico; b) parte mental dos membros de uma comunidade; c) cada membro da comunidade da perspectiva da coletividade.

Atribuímos ao povo três elementos: organização - pensamento e interação. (P) é responsável pela existência de (L). Sem (P), não haveria (L). (P) não é só criador, mas também o mantenedor de (L), isto é, o hospedeiro de (L). (P) também é integrante do Território²⁷. Tanto é que Povo é um dos elementos do Estado.

2.2.3. Território

Retomando Sapir, território (T) é a sede da língua. É a condição *sine qua non* para as interações, pois os homens interagem em um determinado espaço físico. (T) é a base material, já que ninguém vive pairado no ar. Em (T), surge qualquer comunidade, mesmo que, depois de formada, se desloque, mas, em algum momento, a comunidade estará em um espaço físico definido. O Território não se refere apenas ao espaço fixo, (T) pode ser flutuante, espaciotemporal, território por extensão (terminologia jurídica). Ao lado de (P) e de (L), (T) também constitui um dos elementos do Estado.

Esses elementos, embora estejam bem definidos, eles se interligam para formar o MA fundamental da língua, que corresponde ao todo composto por (P) e (T), sendo (L) as inter-relações realizadas por (P), e (P) que está em (T).

2.3. Meio ambiente da língua

²⁶ COUTO, Hildo Honório do. *Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente*. Brasília: Thesaurus, 2007. p. 97.

²⁷ Essa é a visão de Boada acerca do povo analisada por COUTO, Hildo Honório do. *Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente*. Brasília: Thesaurus, 2007. P. 100.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O meio ambiente da língua é formado pelo meio ou entorno em que as inter-relações ou interações ocorrem. Esse meio ambiente é de natureza tríplice: o natural, o mental e o social. Edward Sapir²⁸ reconhecia dois meios ambientes da língua, o social e o natural. Para ele, o social é o mais importante.

- a. **Meio ambiente natural:** compreende o espaço físico, incluindo os aspectos geográficos, tais como a topografia, o clima, vegetação, fauna, flora, recursos minerais do solo a base econômica de sobrevivência humana. Esse meio ambiente inclui os membros de P como corpos físicos²⁹, é também o ecossistema natural da língua.
- b. **Meio ambiente mental:** compõe os processos mentais que o falante realiza no seu cérebro comunidade opera na sua mente. São conexões neurais esse meio ambiente é o todo formado pela língua e suas respectivas conexões neurais, constituindo o ecossistema mental da língua³⁰.
- c. **Meio ambiente social:** formado pelos processos sociais que os membros da comunidade realizam no momento das interações sociocomunicativas. É a totalidade composto por L e sociedade em que os falantes estão inseridos e usam a língua em situações concretas de interação. Esse meio ambiente corresponde ao o ecossistema social da língua.

Esses meios ambientes não são estanques, eles sempre em movimento e interagindo, pois

nenhum deles é mais importante do que o outro. Na verdade, há uma inter-relação inextricável entre eles. Não há como falar de um sem que os outros dois fiquem implícitos. A vantagem da ecolinguística é justamente não compartmentalizar, ou melhor, não coisificar um deles e tentar vendê-lo como se fosse a língua.³¹

Considerando os três meios ambientes que compõem o ecossistema linguístico, definimos a língua como uma realidade mental (relações neurais) natural (espaço físico) e

²⁸ SAPIR, Edward. *Língua e ambiente*. Linguística como ciência. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1969. p. 43-62.

²⁹ COUTO, HILDO Honório do. *Revista de Estudos da Linguagem*. Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 143-178, jan./jun. 2009, p. 152.

³⁰ COUTO, Hildo Honório do. O que é meio ambiente da língua? Disponível em <https://www.meioambienteelinguagem.blogspot.com> › 2008/10. Acesso em 20 ago. 2019.

³¹ COUTO, Hildo Honório do. *Ibidem. idem.*



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

social (interação). Por isso, a língua é a conjugação desses três meios, ou seja, uma realidade biopsicossocial.

3. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS LEGAIS À LUZ DA ECOLINGUÍSTICA

Por questões de delimitação, analisaremos três dispositivos legais que tratam do meio ambiente. Dois infraconstitucionais, um constitucional.

A Lei 6.938, de 31/08/1981 estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Nela, constam os objetivos, instrumentos e diretrizes da política e a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) bem como sua estrutura básica e também o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

No seu artigo 3º, essa lei apresenta um conceito jurídico para o meio ambiente. Fazendo uma análise do dispositivo, percebemos um conceito que, apesar de ser definido em lei, é abrangente, reúne os elementos bióticos e abióticos.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (destacamos).

É a norma infranconstitucional mais relevante por apresentar um conceito jurídico do meio ambiente. O meio ambiente é tudo aquilo que nos circunda.

Partindo do conceito de meio ambiente constante na lei supra, considerando um contexto atual, percebemos que contempla os aspectos biológicos, físicos e químicos. Não considera o contexto ambiental da sociosfera, ignorando, portanto, o aspecto humano. “A definição legal considera o meio ambiente do ponto de vista puramente biológico e não do ponto de vista social, que, no caso, é fundamental.”³²

Ademais, adota um conceito restrito ao meio ambiente material, não levando em conta as interações entre os seres vivos, sobretudo humanos e entre os humanos e o meio. No dispositivo legal, encontram-se termos que direcionavam o legislador para uma visão da Ecolinguística, por exemplo, *interação*, diversidade (*em todas as suas formas*). Para compreender o meio ambiente numa perspectiva ecolinguística, é necessário levar em conta os aspectos históricos, políticos, sociais, econômicos, ecológicos e culturais,

³² ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

avaliando todas as condutas e atividades humanas no contexto onde se inserem os seres humanos.

A Resolução 306:2002, do CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente retoma o dispositivo legal e amplia a definição de meio ambiente, tendo em vista as transformações sociais, políticas e históricas:

Anexo I: Definições

XII - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (destacamos).

3.1. O meio ambiente no texto constitucional

As constituições brasileiras, exceto a atual, não fizeram nenhuma referência às questões ambientais, tampouco ao meio ambiente. Não se dedicaram ao meio ambiente como um bem jurídico, nem lhe apresentaram qualquer proteção jurídica específica. A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante na sistematização do Direito Ambiental Constitucional brasileiro, pois, além de fazer referência explicitamente em vários dispositivos, impôs ao Estado e à sociedade deveres inerentes ao meio ambiente. Sendo, portanto, o primeiro texto constitucional brasileiro a dedicar um capítulo que trata da tutela e proteção do “meio ambiente ecologicamente equilibrado”³³. Por essa razão, chamam-na de Constituição Verde. O Artigo 225³⁴ não define o meio ambiente, porém apresenta aspectos importantes:

- a) Reconhecimento de um **direito fundamental**: *o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*;
- b) Definição de um **bem jurídico**: o bem ambiental: *de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*;
- c) **Dever solidário**: impõe ao Estado e à coletividade a defesa e preservação do meio ambiente;

³³ PADILHA, Norma Sueli. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: a contribuição de sua constitucionalização frente aos desafios de sua efetividade. In: PADILHA, Norma Sueli; NAHAS, Thereza Christina; MACHADO, Ednilson Donisete. (orgs). **Gramática dos Direitos fundamentais: a Constituição Federal de 1988 - 20 anos depois**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.p. 46.

³⁴ Artigo 225 - Constituição Federal:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

- d) Consagra um **direito intergeracional**: defende o equilíbrio do meio ambiente para as futuras gerações.³⁵.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou o conceito previsto na Lei 6938/81 e buscou tutelar não apenas o meio ambiente natural, mas também o artificial, cultural e o do trabalho³⁶.

Analizando ainda o dispositivo supra, constatamos a proteção constitucional-ambiental a partir da tríade: generalidade, qualidade de vida, presente/futuro³⁷:

- a. O uso do pronome indefinido “todos”, indica uma totalidade, evidencia uma proteção difusa, pois abrange direitos e interesses de diversos sujeitos. O meio ambiente é um bem público, não encontra tutela na concepção tradicional dos direitos patrimoniais. Não constitui direito ou interesse atribuído a uma parte da sociedade ou a pessoas individualizadas. É uma proteção plural a sujeitos indefinidos no momento da produção legislativa, e sujeitos que somente se tornam definíveis após a aplicação das normas ao caso concreto.
- b. Preocupação com o meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Dessa forma, o meio ambiente é essencial à vida de todos.
- c. Preocupação não apenas com presente, mas também com o futuro. O direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado não se refere somente aos sujeitos do momento da edição da norma, mas também às gerações futuras.

4. Análise do dispositivo constitucional à luz da Ecolinguística

Ainda nesse dispositivo, encontram-se explícita e implicitamente alguns princípios da Ecolinguística. Nas análises, fundamentamo-nos em Couto³⁸, encontramos explicitamente:

³⁵ PADILHA, Norma Sueli. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: a contribuição de sua constitucionalização frente aos desafios de sua efetividade. In: PADILHA, Norma Sueli; NAHAS, Thereza Christina; MACHADO, Ednilson Donisete. (orgs) **Gramática dos Direitos fundamentais: a Constituição Federal de 1988 - 20 anos depois**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 49.

³⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 19.

³⁷ MACEDO, Roberto F. de A. Constituição Verde. Disponível em <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos>. Acesso em: 29 ago. 2019.

³⁸ COUTO, Hildo Honório do. **Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente**. Brasília: Thesaurus, 2007.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

- a) **Comunhão:** a expressão *bem de uso comum* e uso do pronome indefinido *todos* aprevera um sentido genérico configuram o princípio da comunhão, como também o da cooperação no sentido de defender e preservar o meio ambiente. Trata-se de uma simbiose e intraespecífica³⁹.
- b) **Diversidade:** quanto mais complexo e diversificado for um ecossistema, mais estabilidade ele terá;
- c) **Visão a longo prazo:** o direito à proteção ambiental constitui um direito geracional, pois a qualidade de vida é atribuída não só às gerações presentes, mas também às futuras que possuem iguais direitos. Essa visão *a longo prazo* expressa no dispositivo constitucional e na literatura ecolinguística é uma retomada à Declaração de Princípios da Conferência de Estocolmo (1972). Vejamos:

Princípio 1: *O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras [...].*

Princípio 2: *Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento⁴⁰.*

É importante destacar que foi no mesmo ano da Conferência de Estocolmo (1972) que os estudos ecolinguísticos estavam em processo de desenvolvimento, por exemplo, a publicação do texto em que Haugen, definiu a ecologia da língua como “o estudo das interações entre qualquer língua e seu meio ambiente”⁴¹.

Implicitamente, encontramos:

- a) **Holismo:** Consiste no meio ambiente como um todo, e seus componentes são definidos por suas relações mútuas. O holismo tem muito a ver com o meio ambiente, pois, em um ecossistema, tudo está relacionado. Trata-se de uma visão sistêmica que encontra abrigo em ramos da ciência moderna, a exemplo da física

³⁹ COUTO, Hildo Honório do. **Ecolinguística:** estudo das relações entre língua e meio ambiente. Brasília: Thesaurus, 2007, p. 31.

⁴⁰ Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano. Disponível em <https://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 20 ago. 2019.

⁴¹ COUTO, Hildo Honório do. **Ecolinguística:** estudo das relações entre língua e meio ambiente. Brasília: Thesaurus, 2007. p.19.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

quântica, segundo a qual, o universo, como tudo que o compõe, é composto de uma teia de relações em que todas as partes estão interconectadas⁴².

- b) **Interação ou inter-relações:** inclui as relações entre os seres vivos e entre eles e o próprio meio ambiente, pois “a ecologia se ocupa não das coisas, mas das relações que se dão entre elas, bem como das que se dão entre elas e o contexto onde estão inseridas”⁴³. O homem é mais uma espécie que faz parte do conjunto das espécies vivas do meio ambiente.
- c) **Adaptação:** os seres vivos estão sempre em um *continuum* processo de adaptação ao meio.
- d) **Porosidade:** os elementos do meio ambiente se entrecruzam. Não há uma linha tênue de delimitação de espaço e atuação de cada um.

Esses princípios fundamentam a relação da língua com o ambiente de forma geral e, consequentemente, a relação jurídica entre o homem e o meio ambiente, que resulta em uma sociobiodiversidade conjugando os aspectos humano, natural e cultural de onde surgem o direito à biodiversidade.

CONCLUSÃO

No Direito, como qualquer ciência, há conceitos amplos de textura aberta que devem ser delimitados semanticamente para que o profissional alcance o objetivo da aplicação da norma jurídica. Se, por um lado, um conceito amplo do ponto de vista semântico possibilita ao intérprete um leque de sentidos e aplicação, por outro, exige uma análise profunda na subsunção do sentido ao caso concreto. Enfatizando o meio ambiente natural, o conceito dado ao meio ambiente pela Lei 63938/8 é insuficiente, pois não contempla todos os bens jurídicos ambientais reconhecidos no ordenamento jurídico pátrio. Por isso, se faz necessária uma revisão hermenêutica e análise semântica a fim de adaptar o conceito de meio ambiente aos princípios constitucionais.

⁴² CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

⁴³ COUTO, Hildo Honório do. *Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente*. Brasília: Thesaurus, 2007. p. 30.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Apesar de a lei apresentar um sentido amplo, precisa ser adequado à realidade sociocultural e ambiental contemporânea, devido às transformações decorrentes do processo histórico-cultural, sobretudo no que se refere à vida em sociedade, aos direitos humanos de terceira dimensão que incluem o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado para as gerações presentes e futuras.

Para a efetivação desse direito, apesar de ser debatido nas esferas nacional e internacional, é preciso que o Direito recorra a outras áreas, por exemplo, Antropologia, Sociologia, Filosofia, Ecologia, Biologia e outras.

Nessa integração, destacamos a relação do Direito, não só o ambiental, com a Ecolinguística, pois as relações sociais ocorrem em um determinado espaço, envolvem pessoas que têm um objetivo comum. Povo, Território e Língua formam as bases da Ecolinguística. Esse mesmo tripé assenta as relações jurídicas, uma vez que se dão em um contexto ou contexto, envolvendo pessoas com o mesmo objetivo: dizer o direito pela linguagem.

Esperamos que esta pesquisa, ainda em estágio embrionário, possibilite novos estudos relacionando Direito e Ecolinguística, visando a uma Ecolinguística jurídica para uma melhor compreensão e aplicação do Direito.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BEZERRA, Schamkypou Bernardo. **MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR:** Para além da dogmática jurídica. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23. Jun.2019.

BRASIL, LEI N° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 30 jun.2019.

BRASIL, Resolução CONAMA N° 306/2002. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em: 26 jun.2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

CASTRO, Josué de. Subdesenvolvimento: causa primeira de poluição. In: MASRIERA, Miguel (Org.). **Luta contra a poluição**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1976.

COUTO, Hildo Honório do. Linguística Ecossistêmica: Um novo modo de estudar os fenômenos da Linguagem. In: COUTO, Elza Kioko Nakayama Nenoki do; DOURADO, Zilda; SILVA, Anderson Nowgrodzki da, AVELAR FILHO, João Nunes. **Linguística Ecossistêmica: 10 anos de Ecolinguística no Brasil**. São Paulo: Pontes, 2017, p. 38.

COUTO, Hildo Honório do. **Ecolinguística**: estudo das relações entre língua e meio ambiente. Brasília: Thesaurus, 2007.

COUTO, Hildo Honório do. O que é meio ambiente da língua? Disponível em <https://www.meioambienteelinguagem.blogspot.com> › 2008/10. Acesso em 20 ago. 2019.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO (1972). Disponível em: <https://www.direitoshumanos.usp.br/.../declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.htm>. Acesso em: 01 jun. 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Greve Ambiental Trabalhista. In: **Revista do Direito Trabalhista**. Ano XIX n 17. Julho 2013. Brasília: Consulex.

GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, volume 09 (1995. p. 2014). São Paulo: Larousse e Nova Cultural Ltda.

GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, volume 16 (1995, p. 3904). São Paulo: Larousse e Nova Cultural Ltda.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss Conciso**. Rio de Janeiro: Moderna, 2011.

LIMA-e-SILVA, Pedro Paulo de Guerra, Antonio Jose Teixeira; Mousinho, Patrícia. **Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais**. Rio de Janeiro: Thex. 1989.

MACEDO, Roberto F. de A Constituição Verde. Disponível em <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos>. Acesso em: 29 ago. 2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2012.

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente: descrição jurídico-conceitual. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, v. 66, p. 39-70, 2016.

NEVES, E. & TOSTES, A. **Meio ambiente**: A Lei em suas mãos. Petrópolis: Vozes, 1992.

PADILHA, Norma Sueli. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: a contribuição de sua constitucionalização frente aos desafios de sua efetividade. In: PADILHA, Norma Sueli; NAHAS, Thereza Christina; MACHADO, Ednilson Donisete. **Gramática dos Direitos fundamentais: a Constituição Federal de 1988 - 20 anos depois**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

RODGERS Jr., William H. **Environmental law**. St. Paul: West, 1977.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SANTOS, Antônio Silveira R. Meio Ambiente. Disponível em:
www.aultimaarcadenoe.com.br/category/meio-ambiente/. Acesso em: 27 jun.2019.

SAPIR, Edward. **Língua e ambiente**. Linguística como ciência. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1969. p. 43-62.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2013.